EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º Não configura uso abusivo a originação de chamadas autenticadas ou por órgãos e entidades públicas e por prestadores de serviços de saúde, de segurança pública e de defesa civil no exercício de suas competências ou atividades.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar o bloqueio de chamadas cuja origem seja conhecida, identificada e rastreável. As chamadas autenticadas passam por processo de verificação que permite identificar o responsável pela comunicação, garantindo maior transparência e possibilitando a adoção de medidas de fiscalização e responsabilização quando necessário.

Cabe dizer, que atualmente, o protocolo utilizado para autenticação de chamadas no Brasil é o STIR/SHAKEN:

· STIR (Secure Telephone Identity Revisited): autentica a identidade do chamador;

· SHAKEN (Signature-based Handling of Asserted Information using toKENs): padroniza o uso de STIR nas redes.

Assim, quando uma empresa faz uma chamada utilizando este protocolo, é gerado uma 'assinatura' digital, possibilitando a validação da origem e a confirmação de que o número corresponde realmente ao usuário que está

LexEdit
CD265902488000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265902488000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sandro Alex

originando a ligação. Assim a chamada é entregue ao destino com os dados de identificação enriquecidos, incluindo selo de autenticação.

Nessas situações, o bloqueio automático com base apenas em critérios de volume e duração das chamadas pode atingir atividades legítimas e prejudicar a comunicação entre empresas, prestadores de serviços e consumidores. Além disso, a exclusão das chamadas autenticadas do conceito de uso abusivo cria incentivo à adoção dos mecanismos de autenticação previstos pela própria Medida Provisória.

A proposta, portanto, preserva a efetividade das medidas de combate às chamadas abusivas, sem comprometer comunicações legítimas cujos responsáveis sejam devidamente identificados e passíveis de responsabilização.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, ___de outubro de 2026

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

LexEdit
CD265902488000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265902488000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sandro Alex